



EDITAL Nº 433/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR MUNICIPAL DA DIRECÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 83/2022, exarado em 25 de maio, que se transcreve:

“Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Considerando que o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências, tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram.

Considerando que o instituto da delegação de competências, enquanto medida, figura e instrumento de desconcentração administrativa, procura aumentar a eficácia, a eficiência e a economia dos serviços públicos, visando o incremento da celeridade dos procedimentos administrativos e permitindo uma maior rapidez de resposta nas decisões da Administração sobre as solicitações e pretensões administrativas deduzidas pelos particulares, em ordem à crescente satisfação dos interesses públicos legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos das pessoas singulares e coletivas.

Considerando que os serviços e organismos públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento das obrigações e



uma gestão mais célere e desburocratizada, em conformidade com o preceituado no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as demais alterações legislativas posteriores, o qual contempla os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face aos cidadãos, estabelecendo medidas de modernização administrativa.

Considerando que os titulares dos cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, sendo que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, nos termos do preceituado no artigo 16º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o estatuto do pessoal dirigente das Câmaras Municipais e dos Serviços Municipalizados.

Considerando que a delegação de poderes consubstancia a forma privilegiada de desconcentração administrativa derivada, na esteira do disposto no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e respetivo articulado regulamentar, objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 71, parte H, de 11 de abril de 2022, sendo que a referida publicação legal foi efetuada por via do despacho n.º 4209/2022, após aprovação pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2022, e consequente publicitação edital.

No uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alíneas b) e c), e n.º 2, alínea a), 37º e 38º, n.ºs 1 e 3, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, na redação atual, 16º, n.ºs 1 e 3, e 23º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, 44, n.ºs 1 e 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, e 5º, n.º 3, 8º, n.º 2, 11º, n.º 10, 75º, e 117º, n.º 2, todos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as demais alterações legais posteriores e na redação vigente, tendo em conta a necessidade imperativa de promover e assegurar a agilização e a celeridade procedural dos processos administrativos que correm os respetivos termos na Direção Municipal de



Desenvolvimento do Território e nas unidades orgânicas nucleares e flexíveis que a integram, e em conformidade com o preceituado no artigo 5º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 5º, n.º 1, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais e respetivo articulado regulamentar, **delego no Diretor Municipal da Direção Municipal de Desenvolvimento do Território, Urbanista Luís Miguel Alves Matas de Sousa, no âmbito da atividade e das áreas materiais e funcionais afetas à mencionada Direção Municipal e no domínio das unidades orgânicas nucleares e flexíveis e dos serviços que a integram, o exercício das competências abaixo enunciadas e descritas, com os correspondentes e inerentes poderes funcionais:**

1- No âmbito do artigo 38º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente:

1.1- a competência para executar as deliberações da Câmara Municipal no que concerne à emissão e assinatura de declarações e certidões nos domínios das operações de loteamento, das obras de urbanização, das áreas urbanas de génesis ilegal, das empreitadas de obras públicas, da administração do domínio público municipal e das demais matérias cometidas à Direção Municipal e às unidades orgânicas nucleares e flexíveis que a integram, na sequência e em cumprimento e execução das deliberações tomadas pelo órgão colegial executivo municipal que aprovem e autorizem a sua emissão, nos termos e ao abrigo dos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e 38º, n.ºs 1 e 3, alíneas g) e m), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

1.2- a competência para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, com fundamento e ao abrigo nos artigos 35º, n.º 2, alínea h), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

1.3- Proceder a registos de qualquer natureza nas áreas e domínios materiais e funcionais da unidade orgânica nuclear de direção superior de 1º grau que dirige e superintende e das unidades orgânicas nucleares e flexíveis de 1º e 2º grau que a integram, com exceção e expressa exclusão dos registos prediais do património imobiliário municipal e bem assim dos



atos de registo comercial, nos termos dos respetivos Códigos, ao abrigo e em conformidade com o disposto nos artigos 35º, n.º 2, alínea i), e 38º, n.º 1, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

2- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor:

- 2.1-** a competência para autorizar o registo da inscrição de técnicos, prevista na alínea c);
- 2.2-** a competência para autorizar termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos à referida formalidade, nomeadamente livros de obras, prevista na alínea d);
- 2.3-** a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
- 2.4-** a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
- 2.5-** a competência para autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
- 2.6-** a competência para emitir alvarás exigidos por Lei na sequência da decisão ou deliberação que confira esse direito, prevista na alínea h), conjugada com o disposto no artigo 62º do mesmo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;
- 2.7-** a competência para conceder licenças de ocupação de via pública por motivo de obras, sem prejuízo das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia em sede de ocupação e utilização da via pública, objeto de transferência legal, prevista na alínea i);
- 2.8-** a competência para autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares



pelos interessados, prevista na alínea j);

2.9- a competência para praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do **delegante ou subdelegante**, prevista na alínea m), respeitantes:

2.9.1- à emissão e assinatura de declarações e certidões nas áreas do planeamento e ordenamento do território, da gestão urbanística, do controlo prévio urbanístico, da isenção de controlo prévio urbanístico, do estado e situação das construções e edificações, da demolição das construções e edificações, da propriedade horizontal, das fichas técnicas de habitação, das áreas urbanas de génesis ilegal, da reabilitação urbana, das empreitadas de obras públicas, da administração do domínio público municipal e das demais matérias cometidas à Direção Municipal e às unidades orgânicas nucleares e flexíveis que a integram, na sequência e em cumprimento e execução das decisões do Presidente da Câmara Municipal ou dos Vereadores, ou das deliberações da Câmara Municipal, que aprovem e autorizem a sua emissão, consoante a competência material para a prática do ato administrativo decisório esteja delegada no Presidente da Câmara Municipal ou subdelegada nos Vereadores, ou permaneça na reserva expressa de titularidade e exercício do órgão colegial executivo municipal;

2.9.2- à assinatura da correspondência e das comunicações destinadas e a remeter a quaisquer entidades ou organismos públicos quando configurem e consubstanciem a prática de atos dotados de natureza meramente instrumental, com exceção e expressa exclusão da correspondência e das comunicações a dirigir e enviar aos titulares dos órgãos de soberania constitucionalmente consagrados, neste caso em conjugação com o disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea I), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

2.9.3- à prática dos demais e atos e formalidades instrumentais, abrangendo, nesta sede, os atos auxiliares, os atos preparatórios ou preliminares, as comunicações e os atos meramente informativos, designadamente no âmbito da



promoção de respostas a queixas, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de esclarecimento, informação ou documentação, os atos meramente opinativos, as avaliações e as verificações.

3- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual:

- 3.1-** a competência prevista nos artigos 4º, n.º 5, e 5º, n.º 3, respeitante à concessão de autorização administrativa de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como relativa às alterações de utilização dos mesmos, conjugados com o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- 3.2-** a competência prevista no número 2 do artigo 8º relativa à direção da instrução dos procedimentos administrativos, nos termos e ao abrigo do mesmo preceito legal;
- 3.3-** as competências previstas nos números 1, 2 e 7 do artigo 11º, em matéria de saneamento e apreciação liminar, para praticar os atos administrativos aí expressamente contemplados, atinentes à decisão das questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do diploma legal em apreço, ao proferimento de despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar ou de extinção do procedimento e bem assim à suspensão do procedimento se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos Tribunais, até que o órgão ou o Tribunal competente se pronunciem, nos termos e ao abrigo do estatuído no número 10 mesmo artigo;
- 3.4-** a competência prevista no artigo 75º atinente à emissão do alvará para a realização das operações urbanísticas, na sequência e em cumprimento e execução das deliberações da Câmara Municipal ou das decisões do Presidente da Câmara Municipal que confirmam esse direito, sem prejuízo da competência regulamentar própria do Departamento Municipal de Gestão Administrativa e Jurídica expressamente prevista no artigo 14º,



n.º 2, alínea v), da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais vigente e aplicável, em tema de garantia e operacionalização da emissão de alvarás de licença de loteamento e respetivos aditamentos e alterações;

3.5- a competência prevista no n.º 2 do artigo 117º, em sede de liquidação das taxas urbanísticas, relativa à autorização do pagamento fracionado e em prestações das taxas municipais devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54º, expressamente contempladas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 116º.

4- No âmbito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atualmente em vigor:

4.1- o poder de direção dos procedimentos administrativos que corram termos na respetiva unidade orgânica nuclear de direção superior de 1º grau que dirige e superintende e bem assim nas correspondentes unidades orgânicas nucleares e flexíveis de direção intermédia de 1º e 2º grau, respetivamente, que a integram, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 55º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das competências do signatário expressamente delegadas nos Vereadores bem como das competências da Câmara Municipal expressamente subdelegadas nos Vereadores;

4.2- a promoção, realização e assinatura das notificações respeitantes ao início do procedimento administrativo, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 110º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.ºs 1 e 3, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

4.3- a promoção, realização e assinatura das notificações relativas aos atos administrativos deliberativos e decisórios previamente praticados pela



Câmara Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos Vereadores, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, e com esteio e fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3 do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

4.4- a promoção, realização e assinatura das notificações atinentes à audiência prévia de interessados relativa ao projeto e à tendência da decisão administrativa final, a remeter aos destinatários, particulares e interessados, designadamente por via de correio eletrónico ou por via postal material de superfície, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 122º, n.os 2 e 3, do Código do Procedimento Administrativo e com fundamento nos artigos 44º, n.os 1 e 3, do mesmo Código, e 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;

- 5-** Delego igualmente a competência para proceder à assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e Serviços Municipalizados;
- 6-** Mais delego a competência para emitir e assinar as certidões e declarações que titulam, formalizam e demonstram o não exercício, e a consequente renúncia, pelo Município, dos direitos de preferência de que é titular nos termos legalmente previstos e aplicáveis, **constante do artigo 58º do Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro**, na redação vigente, o qual aprova e disciplina o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, referente às transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações autónomas situadas em área de reabilitação urbana (ARU), na sequência e em cumprimento e execução das decisões administrativas emanadas pelo Presidente da Câmara Municipal na matéria em apreço ao abrigo da competência que lhe foi previamente delegada pela Câmara Municipal, destinando-se as referidas certidões e declarações, entre outras



finalidades, à instrução e realização de atos notariais relativos à transmissão de bens imóveis sujeitos ao mencionado direito de preferência municipal, com fundamento e ao abrigo do disposto nos artigos 35º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, alínea a), 37º e 38º, n.ºs 1 e 3, alíneas g) e m), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e constante do respetivo Anexo I.

Em decorrência do presente despacho de delegação de competências fica o Diretor Municipal da Direção Municipal de Desenvolvimento do Território, Urbanista Luís Miguel Alves Matas de Sousa, onerado no dever de me informar detalhadamente sobre o exercício das competências ora **delegadas** por via do presente despacho.

O presente despacho é emanado e aplicado sem prejuízo das competências delegadas nos dirigentes das unidades orgânicas municipais nucleares e flexíveis de direção intermédia de 1º e 2º grau, respetivamente, que integram a Direção Municipal de Desenvolvimento do Território, não prejudicando a vigência e aplicabilidade, designadamente, dos despachos n.ºs 22-A/2021, de 19 de outubro, 24-A/2021, de 19 de outubro, 33-A/2021, de 19 de outubro, 26/2022, de 18 de abril, 66/2022, de 20 de abril, e 67/2022, de 20 abril, proferidos pelo signatário, sendo que, e na parte aplicável, as competências delegadas comuns serão exercidas de forma cumulativa e de acordo com o critério da competência simultânea.

Por via do presente despacho, e nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16º, n.ºs 2 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atualmente em vigor, o Diretor Municipal de Desenvolvimento do Território, ora delegado, fica expressamente autorizado a subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior das unidades orgânicas nucleares e flexíveis que integram a Direção Municipal as competências que ora lhe foram expressamente delegadas.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e



termos usuais e habituais."

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 30 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,